

## Programa Geral de Bôlsas de Estudos da Organização das Nações Unidas para 1952

TRADUÇÃO DE ISNARD GARCIA DE FREITAS

### INTRODUÇÃO

a) O objetivo desta exposição é facilitar as informações necessárias no que concerne ao programa geral de bôlsas das Nações Unidas (1), para formação profissional e estudos no estrangeiro, no ano de 1952. Este programa inclui bôlsas de estudo, dos tipos "scholarship" e "fellowship" (2) no campo do "desenvolvimento social", que constituem importante parcela dos serviços assistenciais em matéria de bem-estar social, oferecidos pelas Nações Unidas aos governos membros, na forma da resolução 418 (II) da Assembléia Geral; "fellowships" no campo do "desenvolvimento econômico", postas à disposição dos governos membros, na forma da resolução 200 (III) da Assembléia Geral; "fellowships" e "scholarships" oferecidas aos governos membros como no campo da administração pública, de acordo com a resolução 246 (III); e "scholarships" e "fellowships" referentes ao programa ampliado de assistência técnica para o desenvolvimento econômico, na forma da resolução 222A (IX) do Conselho Econômico e Social, aprovada pela resolução 304 (IV) da Assembléia Geral. Este folheto trata somente das bôlsas oferecidas pelas Nações Unidas. Os gover-

(1) Bôlsas no campo do bem-estar social, de acordo com a Resolução 58 (1) da Assembléia Geral; bôlsas no campo do desenvolvimento econômico, de acordo com as Resoluções 200 (III) e 304 (IV) da Assembléia Geral; e bôlsas no campo da administração pública, de acordo com a Resolução 246 (III) da Assembléia Geral.

(2) Em muitos trechos desta tradução conservamos as palavras "scholarship" e "fellowship", pela dificuldade de encontrar, na nossa terminologia, expressões, com significação firmada e uso generalizado, para individualizar um e outro tipo de bolsa de estudo. A bolsa de estudo, para nós, é tanto a primeira quanto a segunda. Se que-remos precisar o tipo, freqüentemente recorreremos àquelas palavras do idioma inglês.

A "scholarship" corresponde à "bourse d'étude" e tem as características constantes do item 3.b. A "fellowship" corresponde à "bourse de perfectionnement", com a finalidade precípua de ampliação de estudos, e o seu uso é feito nas condições que vêm sucintamente referidas no item 3.a. Neste trabalho, às vezes empregamos, como no título, a expressão "bolsa de estudos", ou simplesmente "bolsa", para compreender ao mesmo tempo a "scholarship" e a "fellowship". Outras vezes, empregamos aquelas expressões da nossa língua para designar simplesmente a "scholarship", ou simplesmente a "fellowship". O sentido ou posição da palavra na frase não deixará dúvida quanto ao tipo de bolsa de que se tratar.

nos devem notar que, além das oportunidades oferecidas pelo programa da ONU, as agências especializadas dispõem, nos seus respectivos campos, de outras bôlsas de estudos. As informações referentes a esses programas podem ser obtidas das agências respectivas.

b) Na presente exposição define-se o processo a ser observado pelos governos que queiram solicitar bôlsas para os respectivos nacionais, ou para os habitantes dos territórios tutelados ou não autônomos sob a sua administração. Exemplos da mesma são fornecidos a todos os governos membros, para distribuição aos candidatos; a ONU não mais se incumba da remessa direta aos mesmos.

### ORIGEM DO PROGRAMA

As bôlsas das Nações Unidas constituem parte dos serviços de assistência técnica oferecidos aos governos membros, de acordo com as diferentes resoluções citadas. Esta assistência inclui consulta técnica, bôlsas de estudos ("scholarships" e "fellowships"), pesquisas científicas e industriais, projetos pilotos e de demonstração, formação profissional de técnicos locais nos países menos desenvolvidos, organização de seminários, divulgação de informação técnica e, dentro dos termos da resolução, assistência aos governos para a obtenção de equipamento e material técnico.

### FINALIDADE DO PROGRAMA

a) A finalidade das "fellowships" é permitir que os governos membros enviem pessoal qualificado a países que ofereçam condições especiais para a observação, a formação de nível superior ou estudos avançados que, após o regresso do bolsista à sua pátria, sejam de utilidade para o desenvolvimento econômico e social, bem como para o progresso da administração pública. As bôlsas deste tipo têm, em geral, a duração de 3 a 6 meses.

b) A finalidade das "scholarships" é permitir que os governos membros enviem ao exterior o seu pessoal técnico jovem de maior futuro e elementos pertencentes ao seu funcionalismo, para realizar estudos no estrangeiro, em institutos técnicos, universidades ou outras instituições de ensino

avanzado capazes de proporcionar treinamento adequado nos campos especialmente necessitados de desenvolvimento nos países que recorrem ao programa. As "scholarships" têm a duração normal de um ano e, em nenhum caso, excederão de dois anos.

#### QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

a) As "fellowships" nos campos do desenvolvimento econômico e da administração pública são acessíveis a pessoas de ambos os sexos que já possuam considerável experiência em atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico ou a administração pública, de preferência as que, exercendo presentemente tais atividades, manifestem o propósito de voltar ao trabalho após o término dos estudos feitos, em setores relacionados com os mesmos. Espera-se, portanto, que os governos indiquem, para as bolsas de desenvolvimento econômico e administração pública, candidatos que tenham tido pelo menos cinco anos de boa experiência profissional ou técnica. Em casos especiais, os governos poderão indicar candidatos com menos experiência, apresentando justificativa.

b) As "fellowships" no campo do desenvolvimento social são concedidas a funcionários de serviços de bem-estar social, para permitir-lhes a observação e assimilação da experiência e processos de outros países, adquirindo, por esse meio, conhecimentos de novas técnicas sociais úteis aos seus países.

c) As "scholarships" nos campos do desenvolvimento econômico e da administração pública são oferecidas a estudantes de nível superior e a pessoas jovens de ambos os sexos que já tenham adquirido alguma experiência nas atividades referidas no parágrafo 4 (a). Espera-se que os governos indiquem candidatos que tenham tido instrução técnica e, pelo menos, dois anos de boa experiência profissional ou técnica. No campo da administração pública, deseja-se que os governos indiquem funcionários jovens e promissores.

d) As "scholarships" no campo do desenvolvimento social são reservadas aos candidatos de países que não possuem recursos para a instrução técnica adequada no campo de estudo respectivo. Estas "scholarships" destinam-se de preferência a pessoas com alguma experiência de assistência social ou assuntos conexos e que não possuam a necessária formação profissional em serviço social em geral ou num ramo específico do mesmo.

#### PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

a) Como o programa foi instituído com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social e aperfeiçoar a administração pública dos países participantes, o Secretariado Geral considerará somente as indicações feitas pelos governos membros.

b) Pede-se aos governos membros que queiram indicar candidatos para "fellowships" e "scholarships" em 1952 que informem ao Secretariado Geral, caso ainda não o tenham feito, o nome da autoridade ou funcionário com o qual aquele se possa corresponder diretamente, em cada país, em todas as questões relacionadas com este programa, a fim de evitar atrasos.

Em se tratando de "fellowships" nos campos do desenvolvimento econômico e da administração pública, os governos devem enviar esta informação também aos secretários executivos das comissões econômicas regionais das quais sejam membros. Se os governos julgarem convenientes, poderão ainda informar ao Secretariado Geral os nomes de quaisquer autoridades que tenham competência para indicar candidatos, em nome de um governo membro, no que se refere aos territórios tutelados ou não autônomos.

c) Solicita-se aos governos atentarem para as observações da 4.<sup>a</sup> Assembléia Geral, de que as "fellowships" e "scholarships" pedidas dentro do programa ampliado de assistência técnica devem "visar a maior produtividade dos recursos materiais e humanos e uma distribuição ampla e equitativa dos benefícios desta produtividade, de forma a favorecer a obtenção de mais elevados padrões de vida das populações ..... e as condições sociais que diretamente afetem o seu desenvolvimento econômico ..... e, ainda, sanar as dificuldades de caráter social — particularmente os problemas de desajustamento da vida familiar e da comunidade — que possam surgir como causa concomitante das mudanças econômicas.

d) Os governos solicitantes são informados de que, na concessão de "fellowships" e "scholarships", o Secretariado Geral orientar-se-á pelas seguintes considerações:

- I — O campo de estudos desejado e a instrução e experiência do candidato.
- II — A influência do cargo atual ou futuro do candidato no desenvolvimento econômico ou social ou no aperfeiçoamento da administração pública.
- III — A "fellowship" ou "scholarship" como um dos aspectos do programa total de assistência técnica. Em certos casos, "fellowships" e "scholarships" individuais, especialmente justificadas com vistas ao desenvolvimento do país, são consideradas forma efetiva de assistência técnica.
- IV — Recursos orçamentários disponíveis, outros pedidos de assistência técnica, distribuição geográfica dos candidatos e mais existentes para o recebimento de bolsistas.

e) Lembra-se aos governos que os serviços de secretariado da sede e das comissões regionais estão sempre à sua disposição para auxiliar na definição das respectivas necessidades. Os membros do secretariado poderão ajudar, em particular, os governos participantes que ainda não possuem o mecanismo coordenador adequado (previsto no Anexo 1, da parte A, da Resolução 222 (IX) do Conselho Econômico e Social), na determinação das suas necessidades em matéria de assistência

técnica, do ponto de vista geral do desenvolvimento econômico e social.

f) Os governos que desejarem indicar candidatos submeterão ao Secretariado Geral, para cada um, proposta em três vias, devidamente certificada. Foram remetidas a todos os governos as fórmulas de que se trata. Outros exemplares ser-lhes-ão fornecidos, ou às suas delegações, pelas Nações Unidas em New York, pelos secretariados das Comissões regionais das Nações Unidas (em se tratando de países solicitantes que sejam membros de comissões econômicas regionais), ou pelos centros de informações das Nações Unidas.

g) Alguns governos julgaram conveniente estabelecer uma comissão de seleção encarregada da escolha do pessoal a ser indicado como candidato às bôlsas. As comissões para esse fim são compostas de representantes dos ministérios ou departamentos interessados e pessoas indicadas em razão da sua posição profissional ou acadêmica. Dá-se especial importância às informações da comissão de seleção nacional ou outra autoridade selecionadora quanto a forma pela qual uma bôlsa de estudo, no caso de ser concedida, beneficiaria o desenvolvimento econômico e social ou à administração pública do país.

h) Toda pergunta que figure na fórmula da proposta e que seja pertinente deve ser respondida.

A seleção é feita tendo em vista os elementos constantes da fórmula, a qual, portanto, deve ser preenchida com cuidado e necessária minúcia, para possibilitar uma satisfatória avaliação. Os candidatos devem descrever a sua experiência de trabalho e programa de estudos proposto com a devida minúcia.

i) A experiência das Nações Unidas prova que os bolsistas que não dominam suficientemente um idioma para uso no trabalho a realizar no país de estudo, não auferem todas as vantagens do programa de observação ou estudo. A esse respeito, convém assinalar que, na fórmula de proposta pede-se que os candidatos redijam uma exposição de 500 palavras em idioma a ser empregado no país de estudo, descrevendo o programa que pretendem executar. A falta dessa exposição pode determinar o adiamento do exame da indicação. Poder-se-á exigir dos candidatos a apresentação de certificado de proficiência num determinado idioma.

j) O Secretariado Geral se esforçará para colocar os candidatos nos países pelos quais expressaram preferência. Como nem sempre isto é possível, devem ser declaradas, na fórmula, segunda e terceira escolhas de países. O Secretariado Geral conserva o direito de propor um diferente país de estudo se, no seu entender, o mesmo puder proporcionar melhor os meios desejados.

k) Quando fizerem parte de comissões econômicas regionais os governos que quiserem indicar candidatos para "fellowships" ou "scholarships", nos campos do desenvolvimento econômico ou da administração pública, deverão mandar uma

via de cada fórmula ao secretário executivo das respectivas comissões, que está pronto a prestar auxílio na preparação das fórmulas.

l) Onde for aplicável, lembra-se aos governos que os Serviços dos Representantes Residentes de Assistência Técnica ou dos Chefes de Missão estão à sua disposição no que diz respeito à indicação de candidatos para bôlsas de estudos. Em qualquer caso solicita-se aos governos enviarem uma cópia da fórmula de indicação ao Representante Residente ou ao Chefe de Missão.

m) Não há limitação para o número de candidatos a apresentar. Na verdade, a escolha num grupo amplo permitirá às Nações Unidas utilizar da melhor forma as facilidades existentes nos países de estudo. Ao conceder as bôlsas, o Secretariado Geral levará em conta a urgência das necessidades dos diferentes governos e o princípio da distribuição geográfica. Seria conveniente que os governos, ao apresentarem os seus candidatos, indicassem as prioridades, em função das necessidades econômicas, sociais e da administração pública de seus países. O Secretariado Geral reserva-se o direito de pedir aos governos solicitantes de bôlsas de estudo que o informem de qualquer outra assistência desse tipo que já estejam recebendo ou solicitando.

#### MATÉRIAS PARA CUJO ESTUDO EXISTEM BÔLSAS

a) Até agora, os governos da Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, Tchecoslováquia, Dinamarca, Egito, Finlândia, França, Índia, Itália, Líbano, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai e Venezuela ofereceram facilidades para treinamento e estudo aos bolsistas das Nações Unidas. Aguarda-se, e está sendo solicitada, a cooperação de outros governos.

b) Os meios disponíveis para o oferecimento de "fellowships" se adaptam, em particular, ao aperfeiçoamento dos conhecimentos práticos dos candidatos. Na maioria dos casos, as "fellowships" constarão de observação e estudo intensivo no respectivo campo de interesse, com base num plano individual de estudo preparado pelo bolsista. As "fellowships" poderão ainda compreender a frequência a institutos, seminários, cursos especiais de treinamento e conferências profissionais, na medida em que os mesmos puderem proporcionar aos bolsistas o conhecimento de processos e técnicas no seu ramo de estudo. As "scholarships" compreenderão tanto a instrução prática, como o estudo normalmente oferecido por organizações acadêmicas combinado com trabalho de pesquisa no respectivo campo.

c) Em 1952 serão concedidas "fellowships" e "scholarships" nos campos abaixo enumerados, de 1 a 101. As matérias são divididas em três grandes grupos: "econômico", "social" e "administração pública".

d) Os assuntos enumerados sob os títulos de "desenvolvimento econômico" e "administração

pública" baseiam-se em recursos de que se sabe existirem nos países de observação.

Os ramos de estudo para as bôlsas de "desenvolvimento social" enquadram-se no programa geral de trabalho aprovado pela Comissão Social das Nações Unidas na sua sexta sessão.

e) Em certos casos, o campo de observação proposto pode incluir, em graus diferentes, tanto fatores "sociais", como "econômicos" e de "administração pública"

Quando um programa de estudos proposto recair no campo de interesse de uma agência especializada a mesma será consultada.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Geral

1. Aproveitamento coordenado dos recursos de uma área ou região, dentro das fronteiras de um país, abrangendo os aspectos econômicos, técnicos, organizacionais e administrativos.
2. Contrôles das inundações e desenvolvimento dos recursos d'água para múltiplos fins.
3. Cartografia para o desenvolvimento (este campo de estudo existe também sob o título "Desenvolvimento Social").
4. Fotogrametria — uso de fotografias aéreas para avaliação de recursos.

## DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

5. Princípios de organização industrial e gerência.

### Combustíveis e energia

6. Utilização dos combustíveis no desenvolvimento econômico.
7. Avaliação dos recursos de energia hidráulica e térmica.
8. Construção e funcionamento de centrais elétricas; usinas centrais hidrelétricas, usinas centrais termelétricas.
9. Eletrificação industrial e rural. Transmissão da energia elétrica e sua distribuição aos consumidores.

### Mineração e Metalurgia

10. Avaliação dos recursos minerais e seu possível aproveitamento.
11. Análise geológica dos recursos.
12. Conservação dos recursos minerais, inclusive melhoramento dos processos de mineração, tratamento e extração.
13. Técnicas e processos metalúrgicos.
14. Operação de fundições de ferro.
15. Operação de altos-fornos.

## Desenvolvimento de indústrias especiais

(É possível arranjar para um bolsista das Nações Unidas estudar em importantes indústrias básicas para o desenvolvimento econômico, incluídas as que vão imediatamente a seguir e as mencionadas em outro ponto da lista).

16. Avaliação das oportunidades para o estabelecimento de novas indústrias.
17. Técnicas de empreendimento de negócios.
18. Pesquisa industrial.
19. Manufatura de fertilizantes.
20. Manufatura de cimento.
21. Mineração de carvão.
22. Fabricação de material e máquinas elétricas.
23. Manufatura de equipamento para a indústria de construções.
24. Construção de navios e embarcações.
25. Organização e desenvolvimento de indústrias de artesanato.
26. Equipamento e operação de oficinas mecânicas.
27. Equipamento e operação de oficinas na indústria da madeira.

## TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Geral

28. Avaliação das possibilidades dos vários meios de transporte (estradas, água, caminhos de ferro, ar) em relação com as necessidades de transportes.

### Transportes internos

29. Construção e conservação de estradas de rodagem.
30. Organização, gerência e operação dos serviços de transportes rodoviários.
31. Construção e operação das estradas de ferro.
32. Transportes marítimos internos — melhoramentos das vias fluviais, construção de instalações e operação.

### Navegação

33. Navegação de cabotagem; natureza da frota mercante; tendências técnicas. Instalações portuárias e para a navegação: construção, organização, administração, operação e conservação.
34. Instalações de portos e ancoradouros: construção, organização, administração, operação e manutenção. Direitos e taxas portuárias.
35. Facilidades para o tráfego marítimo — administração da entrada e saída de navios, tripulação, passageiros e carga, visando a simplificação das formalidades alfandegárias, de imigração, da saúde pública e das exigências de quarentena agrícola.

*Telecomunicações*

36. Sistemas telegráficos: construção, organização, administração, funcionamento e manutenção.

37. Sistemas telefônicos: construção, organização, administração, operação e manutenção.

38. Sistemas de radiocomunicações: construção, organização, administração, operação e manutenção.

*Cooperativas*

39. Cooperativas para o desenvolvimento econômico (para os aspectos sociais das cooperativas vide o n.º 64, sob o título "Desenvolvimento Social").

a) Cooperativas industriais.

b) Cooperativas de produção, distribuição e venda.

c) Cooperativas de consumo.

d) Cooperativas de crédito.

40. Bancos: política monetária e de crédito dos bancos centrais; organização e administração de bancos de depósitos.

41. Crédito agrícola e industrial para o desenvolvimento econômico. Organização e funcionamento de estabelecimentos especializados de crédito.

42. Problemas de financiamento doméstico do desenvolvimento econômico: métodos de empréstimo governamental, subsídios, empréstimos e garantia de empréstimos; participação governamental em empresas mistas, organização financeira de autarquias econômicas governamentais, corporações de investimentos e de desenvolvimento.

43. Contrôles de câmbio e de importação.

44. Planejamento e normas orçamentárias.

45. Política e administração da dívida pública.

46. Tributação: política tributária, legislação, lançamento e arrecadação dos impostos e taxas.

*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

(Existe a possibilidade de o bolsista estudar os aspectos administrativos de muitas das matérias enumeradas sob os títulos "Desenvolvimento Econômico" e "Desenvolvimento Social").

47. Princípios de administração pública.

48. Princípios de organização.

49. Administração de pessoal.

50. Regulamentos administrativos.

51. Planejamento administrativo.

52. Corporações governamentais.

53. Organização e controle de empresas.

54. Administração estadual e municipal.

55. Organização e gerência de repartições públicas.

56. Organização e gerência de serviços de compras e de controle de material do governo.

57. Problemas e regulamentação dos serviços de utilidade pública.

58. Legislação e justiça administrativa.

59. Administração tarifária e aduaneira.

60. Técnicas de contabilidade pública.

61. Auditoria.

*DESENVOLVIMENTO SOCIAL — GERAL*

62. Métodos para a melhoria do "status" do indivíduo e observância dos direitos e liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

63. Organização da comunidade local para o desenvolvimento social.

64. Organizações de auxílio mútuo, inclusive cooperativas (veja-se também o item 38, no campo do Desenvolvimento Econômico).

*ADMINISTRAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL*

65. Métodos de organização, coordenação, financiamento e escolha de pessoal para os serviços de assistência social.

66. Preparação do pessoal para os serviços de assistência social, dos tipos escolar e treinamento no trabalho (inclusive pessoal necessário à prática da liberdade condicional, às instituições de correção, de reabilitação e de menores, ao bem-estar da família, à organização da comunidade e ao planejamento urbano e rural).

*BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA*

67. Aspectos jurídicos, inclusive obrigações de manutenção; tutelas e curatelas; adoção; proteção da criança contra a crueldade, o abandono e a exploração; proteção do filho ilegítimo; aspectos sociais do divórcio e da inexistência do casamento.

68. Assistência econômica à família; abonos familiares, empréstimos para casamento, auxílios às mães, etc.

69. Assistência à velhice; pensões, habitação e outros serviços em espécie, etc.

*MEDIDAS SOCIAIS DE CARÁTER GERAL*

70. Aconselhamento e orientação das famílias; escritórios de consultas; educação dos pais; orçamento doméstico; assistência jurídica; serviço de visitas domiciliares para o manejo de casas.

71. Serviços sociais relacionados com a saúde física e mental, a educação, o emprego, o seguro social, etc.

72. Métodos de estudo de casos, de trabalho em grupo e organização da comunidade.

73. Recreação infantil e familiar.

74. Serviços de assistência rural.

## MEDIDAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

75. Melhoria das condições domésticas e sociais que afetam o trabalho de menores.

76. Investigação e diagnose de crianças que necessitam de cuidados especiais; serviços de estudo pelo método de casos, supervisão, tratamento no ambiente doméstico; clínicas de orientação infantil; meios de observação para a prescrição de tratamento futuro.

77. Assistência às crianças privadas de vida familiar normal; crèches; acolhimento temporário e por longo prazo em lares, por meio de adoção, e em instituições; serviços de adoção; assistência ulterior, adaptação à comunidade.

78. Assistência especial às crianças excepcionais: cegas, surdas; surdo-mudas; aleijadas; deficientes mentais; orientação e treinamento.

## MIGRAÇÃO

79. Efeitos demográficos da migração (tanto da migração internacional como da operada dentro de um país); efeitos sobre o crescimento da população, composição e distribuição em relação aos recursos físicos e influências sobre o desenvolvimento econômico e social.

80. Aperfeiçoamento da estatística da migração como auxílio para o planejamento econômico e social.

81. Serviços sociais e facilidades necessárias aos imigrantes e suas famílias ao chegarem a uma nova comunidade. Determinação do número e qualidades dos migrantes a serem enviados ou admitidos; recrutamento e seleção; informação; recepção; serviços de colocação e instalação, requisitos prévios para a colonização; adaptação social, etc.

82. Condição dos estrangeiros:

- a) direitos e vantagens;
- b) relações familiares e com a comunidade;
- c) admissão para residência;
- d) aquisição de propriedade;
- e) assistência social;
- f) expulsão.

## DEFESA SOCIAL

83. Atividades policiais positivamente dirigidas para a prevenção do crime, especialmente da delinqüência infantil.

84. Delinqüência infantil: medidas preventivas; exame médico e psiquiátrico dos menores delinquentes da solução final do caso e como orientação para o tratamento; clínicas de orientação de menores; centros de observação; tribunais ou conselhos de menores; liberdade condicional; tratamento em instituições (métodos de educação e reabilitação; formação profissional, etc.): cuidados ulteriores.

85. Prevenção do crime e tratamento dos delinquentes adultos; exame médico e psiquiátrico dos delinquentes antes da solução final do caso e como orientação para o tratamento; liberdade condicional; liberdade sob palavra, sentença indeterminada; reincidentes e delinquentes habituais; aspectos jurídicos e penitenciários da prisão preventiva de adultos; sistemas penitenciários e métodos de tratamento; formação profissional dos prisioneiros; aspectos sociais e econômicos do trabalho nas penitenciárias.

86. Tráfico humano; prevenção e supressão do tráfico; prevenção e eliminação do comércio da prostituição; medidas sociais contra a prostituição, reabilitação das vítimas da prostituição.

## REABILITAÇÃO DOS DEFEITUOSOS

87. Política geral e administração dos serviços de reabilitação.

88. Fabricação de aparelhos de prótese, adaptação e treinamento para o seu uso.

89. Terapêutica ocupacional; serviços de cuidados ulteriores, etc.

90. Serviços sociais para grupos especiais: amputados; cegos; surdos-mudos; doentes crônicos; tuberculosos; alcoolatras; toxicômanos; deficientes mentais, etc.

## HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

91. Habitação (urbana e rural), incluindo legislação; administração e bem-estar dos locatários; economia (valor de terreno, política de locação, negócios de construção, financiamento); levantamento de plantas de locais, incluindo recursos sociais, serviços públicos e equipamento; planejamento e elaboração de projetos de instituições de bem-estar social.

92. Planejamento urbano e rural, inclusive: legislação; zonas para utilização de terrenos urbanos e rurais (comercial, industrial, agrícola e residencial); serviços de utilidade pública (fôrça, água, esgotos) e comunicações; recursos para os serviços sociais e recreação; economia (valor do terreno, compensação e melhoria); projetos civis.

("Fellowships" nos campos de estudo abaixo enumerados podem ser concedidas tanto no programa de desenvolvimento social como no de desenvolvimento econômico, segundo o caráter dos estudos propostos e a natureza do trabalho em que o candidato se emprega ou se empregará após o regresso ao seu país).

## POPULAÇÃO

93. Estudo das tendências demográficas e sua relação com os problemas de desenvolvimento econômico e de bem-estar social, incluindo: métodos de análise demográfica; métodos de estimativa da população futura; efeitos da industrializa-

ção, dos mutáveis níveis de renda, da educação, da urbanização e dos costumes sociais sobre o crescimento da população; efeitos das mudanças de população sobre o suprimento de mão-de-obra, utilização da terra, formação de capital, nível de vida e condições sociais.

94. Métodos de inquéritos destinados a informar acêrca das mudanças de população em função das mudanças econômicas e sociais.

95. Aperfeiçoamento da estatística demográfica como auxílio para o planejamento econômico e social.

96. Formulação de medidas legislativas e administrativas que afetam as tendências de população.

#### ESTATÍSTICA E PESQUISA

97. Organização e funcionamento de serviços de estatística centralizados e descentralizados.

98. Operações estatísticas (coleta, compilação e apresentação de dados) com relação ao desenvolvimento econômico, a saber: (a) trabalho de censo, inclusive industrial, de população, etc., sistemas de registros de estatística vital, de óbitos, casamentos e outras; (b) cálculos de renda nacional e formação de capital; (c) estatística de comércio exterior; produção, transportes e preços; (d) estatísticas sociais, inclusive criminal.

99. Metodologia estatística, inclusive amostragem;

100. Inquérito e pesquisas sociais, inclusive os métodos de investigação dos problemas sociais e sua solução.

101. Metodologia dos estudos dos níveis de vida.

#### SELEÇÃO DE CANDIDATOS PELAS NAÇÕES UNIDAS

Tôdas as indicações para "fellowships" são examinadas pelas Nações Unidas, através de um Comité de Seleção. As recomendações dêsse Comité são apreciadas pelo Secretariado Geral, que concede as "fellowships" e "scholarships" tendo em vista as dotações orçamentárias existentes, outras solicitações de assistência técnica, a distribuição geográfica dos candidatos e os meios disponíveis nos países de estudo.

Quando os arranjos para a colocação dos candidatos aprovados são satisfatoriamente completados pelo Secretariado Geral, o Governo de que partiu a indicação receberá um aviso formal de concessão, para ser transmitido ao candidato. *O candidato selecionado não deve deixar o seu país para utilizar a bolsa, enquanto o seu governo não receber das Nações Unidas instruções referentes à viagem.*

#### PREPARAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS

O Secretariado atribui especial importância à preparação que o bolsista deve fazer no seu país,

antes de gozar a "fellowships". Com êste fim, espera expedir as comunicações de concessão de bôlsas alguns meses antes da data marcada para início dos estudos. Visa-se, com isso, possibilitar que o bolsista se aprimore no idioma do país de estudo, para familiarizar-se com a literatura técnica adequada dêsse país e, de um modo geral, organizar planos que lhe permitam auferir o máximo benefício dos estudos que ali realizará.

#### CONCESSÃO DE "FELLOWSHIPS" E "SCHOLARSHIPS"

Concluídos os arranjos com o país de observação, cada bolsista receberá um telegrama ou carta informando-o da concessão da bolsa, do país de observação, da matéria objeto de estudo e da data proposta para início de realização do programa. Contudo, como já foi indicado, o bolsista não deverá partir do seu país antes de haver o seu Governo recebido das Nações Unidas as instruções financeiras e de viagem, que incluirão informações concernentes:

- a) ao campo e ao país de estudo; à duração do estudo;
- b) à pessoa ou agência, no país de estudo, que supervisionará o programa e à qual o bolsista deverá apresentar-se;
- c) à data da partida do bolsista do seu país;
- d) às providências necessárias à partida;
- e) às medidas financeiras;
- f) aos arranjos para a viagem de regresso.

Solicita-se encarecidamente aos bolsistas viajarem desacompanhados da família. Muitos bolsistas terão de viajar freqüentemente, no país de estudo, em condições que não permitiriam às respectivas famílias acompanharem-nos. Os auxílios financeiros mensais são suficientes para atender às despesas normais de uma pessoa apenas.

#### OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BOLSISTAS

Ao aceitar uma "fellowships" ou "scholarship", o bolsista assume as seguintes obrigações:

- a) Portar-se sempre de modo compatível com a sua condição de possuidor de uma bolsa de estudos das Nações Unidas;
- b) Proceder de acôrdo com as instruções constantes do aviso de concessão;
- c) Dedicar tempo integral, durante o período da bolsa, ao programa de estudo, conforme a orientação dada pelo órgão supervisor no país de estudo e pelas Nações Unidas;
- d) Evitar qualquer participação em atividades políticas, comerciais ou outras que não aquelas constantes do seu programa de trabalho, durante o período da bolsa;

e) Apresentar relatórios, na forma dos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5;

f) Regressar ao seu país por ocasião do término da bolsa de estudos;

g) Arcar com todos os gastos de emergência, tais como os de natureza médica, dentária e oftalmológica.

#### PROCESSO INFORMATIVO

1. A fim de avaliar a contribuição da experiência do bolsista para o desenvolvimento econômico ou social do seu país, bem como o valor do programa considerado como um todo, os detentores de "fellowships" e "scholarships" deverão apresentar relatórios ao Secretariado Geral regularmente.

2. Os possuidores de bolsas nos campos do "desenvolvimento econômico" e da "administração pública" deverão apresentar relatórios mensalmente, sendo o primeiro devido no fim do primeiro mês que se seguir ao da sua chegada no país de estudo. Esses relatórios mensais devem resumir as atividades desenvolvidas durante o período a que se referir, inclusive a natureza do estudo feito e relação com as necessidades do seu país. Os que possuírem "fellowships" no campo do "desenvolvimento social" deverão apresentar um relatório após a metade do período de estudo.

3. Ao concluir o seu programa de trabalho, o bolsista preparará um relatório mais circunstanciado sobre a sua experiência e que constará de uma exposição das atividades e estudos realizados, indicando, em particular, os aspectos desses estudos que julgar de maior utilidade, bem como de uma avaliação daquela experiência em termos de possível contribuição para o seu trabalho e para o desenvolvimento econômico ou social do seu país. Uma via do relatório será fornecida pelo Secretariado ao Governo do país onde os estudos se realizaram e outra ao do país que indicou o bolsista. O Secretariado conservará uma via para seu uso.

4. Espera-se que o bolsista apresente outros relatórios, após o regresso ao seu país; o primeiro, um ano depois do regresso, contendo informações minuciosas quanto a) ao grau de utilização, pelo seu país, das técnicas e conhecimentos adquiridos no exterior, durante o período da bolsa, do ponto de vista geral do incentivo ao desenvolvimento econômico e social, ou da administração pública; e b) aos benefícios que pode auferir o seu governo como decorrência da "fellowship" ou "scholarship" que lhe foi outorgada. Um outro relatório é necessário no fim do segundo ano após a volta do bolsista ao seu país.

#### DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

5. Espera-se que os governos solicitantes assumam normalmente a responsabilidade de par-

te substancial do custo das "fellowships" e "scholarships" concedidas aos seus candidatos, pelo menos a parte que possa ser paga na sua própria moeda. Solicita-se aos governos que, ao submeterem suas indicações, esclareçam a contribuição que pretendem oferecer.

A. Pede-se ao governo beneficiário atender, ou adotar medidas que assegurem o atendimento de:

I — Todos os gastos de viagem, dentro do país do bolsista, relacionados com a sua ida ao estrangeiro, inclusive despesas com passaportes, vistos, exame médico, roupa, viagens no interior do país, etc.

II — Qualquer adiantamento necessário para que o bolsista possa fazer outros preparativos necessários no seu país, antes da partida.

III — Despesa de viagem, no todo ou em parte, para o país de estudo, bem como de retôrno desse país, pelo menos na medida em que puder ser custeada na moeda nacional.

A responsabilidade por essas despesas deve constituir matéria de negociação entre as Nações Unidas e o Governo interessado. Em nenhum caso se espera que o bolsista arque com as mesmas.

IV — A garantia de percepção do salário ou outros arranjos que possam assegurar a manutenção dos dependentes do bolsista enquanto ele estiver fora.

B. As Nações Unidas facilitarão, sujeito a acôrdo com o governo interessado e tendo em vista o parágrafo anterior:

I — Um auxílio mensal para subsistência, de 135 a 300 dólares, no caso de "fellowship" e de 100 a 200 dólares, no caso de "scholarships", pago na moeda do país de estudo. As importâncias variam em função do custo de vida dos países onde se realizam os estudos. (Este auxílio visa atender os gastos normais de subsistência e sofre revisão periódica, levando em conta as alterações de taxas cambiais e a situação do custo de vida local).

II — As viagens essenciais nos países de estudo, até o limite que fôr determinado para cada país.

III — Uma importância limitada, para a compra das publicações técnicas indispensáveis.

IV — A diferença da despesa de viagem de ida e volta que não puder ser atendida pelo governo do país bolsista.